

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001502/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/04/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022135/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46248.000470/2017-28
DATA DO PROTOCOLO: 17/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG DO COM DE UBERLANDIA E ARAGUARI, CNPJ n. 25.649.153/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS SERGIO DOS SANTOS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARAGUARI, CNPJ n. 02.122.656/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS NAVES DA MOTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA EM GERAL DE ARAGUARI-MG**, com abrangência territorial em Araguari/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DA CATEGORIA SALARIO DE INGRESSO E PLR

- PISO DA CATEGORIA E SALÁRIO DE INGRESSO : As partes ajustam que o salário de ingresso e piso salarial da categoria, a partir de 1º de dezembro de 2016, será correspondente à importância de R\$1008,00 (Hum mil e oito reais) independente do tempo de serviço na empresa. Ficando garantido que em caso de majoração do salário mínimo nacional, o piso e salário de ingresso serão no mínimo 8% (oito por cento) superior ao mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para as funções de faxineiro, copeiro e office-boy o salário de ingresso corresponderá a importância de R\$ 969,00 (novecentos e sessenta e nove reais). Ficando garantido que em caso de majoração do salário mínimo nacional, o piso ora estipulado será no mínimo 4% superior ao mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Até o quinto dia útil do mês de fevereiro de 2.017, as empresas que integram as categorias econômicas abrangidas por este instrumento pagarão a seus empregados em geral, inclusive comissionistas, a importância correspondente a 10 % (dez por cento) de sua remuneração auferida no mês de janeiro de 2.017, a título de Participação de Lucros e Resultados, não incorporando-se a mesma aos salários, sob nenhuma hipótese.

I- Para os empregados demissionários por qualquer motivo no mês de janeiro de 2017 ou que forem afastados por auxílio doença/auxílio acidentário, licença maternidade ou qualquer outro motivo de suspensão/interrupção do contrato de trabalho tomar-se-á por base de cálculo da parcela de PLR a remuneração auferida nos trinta e um dias do mês de dezembro de 2016 ou do mês imediatamente anterior em que a remuneração tenha sido paga de forma integral pelo mês completo trabalhado.

II- Faculta-se as empresas, adiarem para o quinto dia útil do mês de março de 2017, o pagamento para até 50% de seus funcionários, continuando para a base de cálculo o mês de janeiro de 2017 tomando como critério para a utilização deste parcelamento que os de menor remuneração em escala crescente receberão em fevereiro/17 e os de maior remuneração em março/17, em caso de várias remunerações com valores iguais será adotado o critério da ordem alfabética aplicando-se ainda a previsão contida no parágrafo primeiro desta clausula.

III- Na hipótese de concessão de PLR por acordo coletivo prevalecerá com relação ao presente, o que for mais benéfico aos empregados, não sendo cumulativos sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA QUARTA - COMISSÕES - GARANTIA MÍNIMA

COMISSÕES – GARANTIA MÍNIMA: Fica assegurada ao **COMISSIONISTAS PUROS**, isto é, aqueles que percebem salários somente a base de comissões, uma garantia mínima correspondente a R\$1089,00 (Hum mil e oitenta e nove reais) mensais. Quando da majoração do salário mínimo nacional o valor ora estipulado nesta cláusula deverá alcançar e ser mantido em valor superior a 8% do piso da categoria previsto na clausula segunda deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos **COMISSIONISTAS MISTOS**, isto é, aqueles que percebem salário fixo mais comissões, fica assegurado a garantia mínima correspondente ao mesmo valor estipulado na cláusula Segunda , “Caput” ,deste instrumento, ou seja o valor do piso da categoria com todas as aplicações pertinentes .

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos **COMISSIONISTAS PUROS** que auferirem comissão mensal (+DSR) em valor superior a 30% (trinta por cento) do estabelecido na garantia mínima, será concedido um prêmio de R\$ 90,00 (noventa reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos **COMISSIONISTAS MISTOS** que auferirem remuneração mensal superior a 30% (trinta por cento) do estabelecido no parágrafo primeiro, será concedido um prêmio de R\$78,00 (sessenta e oito reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

REPOSIÇÃO SALARIAL: As empresas do Comércio Varejista e Atacadista localizadas no Município de Araguari procederão ao ajuste dos salários fixos ou partes fixas dos salários mistos, dos empregados abrangidos por este instrumento, vigentes a partir de 1º de dezembro de 2015, mediante aplicação do percentual de 7,8% (Sete vírgula oito por cento), à exceção dos salários estipulados nas cláusulas Segunda e terceira deste instrumento que estão fixados nas próprias cláusulas. (piso e salário de ingresso; funções de faxineiro, copeiro e office-boy; garantia mínima).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam compensadas, assim, todas as antecipações e reajustes salariais espontâneos e compulsórios, concedidos no período de 01 de dezembro de 2015 a 30 de novembro de 2016, a exceção dos aumentos salariais decorrentes de mérito, promoção, transferência, os quais deverão ser reaplicados após a reposição ora estipulada nesta cláusula, por se tratar de alterações salariais não compensáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos empregados admitidos, ou que tenham sofrido alteração na forma de remuneração, passando a perceber salário fixo, no todo ou em parte, após 01/12/2015, aplicar-se-á a

restituição salarial prevista no “caput” desta cláusula, proporcionalmente, conforme a tabela a seguir, desde que não ultrapasse o salário do empregado mais antigo na mesma função:

TABELA DE REAJUSTE

TABELA DE REAJUSTE

TABELA DE REAJUSTE

MÊS DE ADMISSÃO	Percentual	Fator de Reajuste
Até Dezembro 2015	7,80	1,0780
Janeiro 2016	7,13	1,0713
Fevereiro 2016	6,46	1,0646
Março 2016	5,79	1,0579
Abril 2016	5,13	1,0513
Maio 2016	4,48	1,0448
Junho 2016	3,83	1,0383
Julho 2016	3,18	1,0318
Agosto 2016	2,54	1,0254
Setembro 2016	1,90	1,0190
Outubro 2016	1,26	1,0126
Novembro 2016	0,63	1,0063

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - RETENÇÃO DE SALÁRIO

REtenção de Salário: O atraso no pagamento de salário obrigará a empresa, além das penalidades previstas em lei, o pagamento de 1/30 (um trinta avos) do salário base do empregado por dia de atraso e a favor deste.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO COM CHEQUE E PIS

PAGAMENTO COM CHEQUE E PIS: Quando o empregador efetuar o pagamento de salário com cheque deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário de expediente bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, devendo também, conceder o tempo necessário para saque do PIS.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBO DE PAGAMENTO

RECIBO DE PAGAMENTO: No ato de pagamento do salário, o empregador deverá fornecer a seu empregado, recibo, contra-cheque ou documento similar que contenha o valor dos proventos e respectivos descontos, com identificação da empresa.

Remuneração DSR

CLÁUSULA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO: Aos trabalhadores que percebem remuneração à base de comissões ou tenham salários variáveis será devido o repouso semanal remunerado, nos termos da Lei 605/49 e Enunciado 27 do Egrégio TST, não podendo o seu valor ser incluído no percentual estipulada para comissão, sendo que a parcela devida a esse título deverá ser discriminada no respectivo recibo de salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cálculo do repouso semanal remunerado será efetuado dividindo-se os valores da remuneração variável auferida no mês pelo número de **DIAS ÚTEIS** e multiplicando-se pelo número de domingos, feriados e faltas justificadas naquele mês.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - CHEQUE - DEVOLUÇÕES

CHEQUES – DEVOLUÇÕES: É vedado as empresas, descontar dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, furtados ou roubados, recebidos em pagamentos de mercadorias ou transações comerciais da empresa empregadora.

PARÁGRAFO ÚNICO - Também não serão os empregados responsabilizados por danos ou faltas de mercadoria, sendo vedado quaisquer descontos dessa natureza em seus salários, salvo na ocorrência de dolo ou culpa, inclusive no recebimento de cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROIBIÇÃO DE ESTORNO DE COMISSÕES

PROIBIÇÃO DE ESTORNO DE COMISSÕES: Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da LEI 3.207/57, fica vedado o desconto ou estorno de comissões do empregado, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação da venda.

PARÁGRAFO ÚNICO - COBRANÇA DE TÍTULOS - Salvo disposição contratual, é vedado ao empregador responsabilizar o empregado pelo inadimplemento do cliente, até mesmo quanto à títulos, desde que o empregado tenha obedecido o regulamento de liberação de crédito da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE MATERIAL

QUEBRA DE MATERIAL: Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS NA FOLHA DE PAGAMENTO

DESCONTOS NA FOLHA DE PAGAMENTO:- Os descontos relativos a empréstimos consignados, inclusive em rescisões contratuais, só serão permitidos desde que o acordo que o originou tenha a anuência da entidade sindical profissional de Uberlândia e Araguari.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE SALARIO

ADICIONAL DE SALÁRIO : Os adicionais integram a remuneração do empregado para todos os efeitos legais, inclusive para fins de pagamento de aviso prévio, décimo terceiro salário, férias, salário maternidade, indenizações, repouso semanal remunerado e depósitos fundiários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a integração do adicional de hora extra serão tomadas a média das horas, aplicando-se-lhe o valor da remuneração no mês de Competência do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA: Concede-se ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa a gratificação equivalente a R\$110,00 (Cento e dez reais).

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do comerciário responsável por sua operação e, se for impedido pela empresa de acompanhá-la, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros apurados, em contrapartida fica facultado ao empregador descontar do empregado qualquer diferença apurada na sua presença.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO VARIÁVEL - MEDIA

SALÁRIOS VARIÁVEIS – MEDIA: Para efeitos de pagamento de férias, décimo terceiro salário, aviso, salário maternidade e indenizações aos empregados que percebem comissões ou tenham remuneração variável será tomada como base de cálculo a média das 03 (tres) maiores e 03 (três) menores remunerações nos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando existir gozo de férias nos meses que compõe a média aritmética, tomar-se-á como base de cálculo o valor base da remuneração das férias com exclusão do adicional de um terço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o trabalhador não atingir tempo de trabalho suficiente para a aplicação do exposto no “caput” desta cláusula, será tomada como base de cálculo a média aritmética dos meses efetivamente trabalhados.

($X = \frac{Y \times \text{Remuneração meses trabalhados}}{N \times \text{meses trabalhados}}$ $X = \text{base de cálculo}$).

$N \times \text{meses trabalhados}$

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMISSÃO SOBRE COBRANÇA

COMISSÃO SOBRE COBRANÇA: Se não obrigado por contrato a efetuar cobrança, o vendedor receberá comissões por esse serviço, respeitadas as taxas em vigor para os demais cobradores.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PREMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

PREMIO POR TEMPO DE SERVICO: A todo trabalhador que contar 3 (três) anos ou mais de serviço na empresa, contados de 1º de dezembro de 1996, será devido um prêmio correspondente a dois dias de serviço para cada ano trabalhado, pagos no mês de aniversário de seu nascimento. Os períodos resultantes da aplicação deste benefício não serão cumulativos de um ano para outro, entretanto continuam sendo contados conforme o tempo de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício será concedido somente aos trabalhadores que NÃO tenham faltado ao

serviço no período de um ano antes de seu aniversário à época da implementação da carência temporal necessária para aquisição do direito (três anos), por 06 dias ou mais de forma injustificada. Considerar-se-á para efeito de faltas justificadas todas aquelas previstas no artigo 473 da CLT, cláusulas 46 parágrafo 3º, 45 parágrafo único, 52 e 44 desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL

AUXILIO FUNERAL: No caso de falecimento do empregado, a empresa se obriga ao pagamento de 01(um) piso salarial da categoria, vigente à época do óbito, a seus dependentes, independente de outras indenizações previstas em lei.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO OBRIGATÓRIO

SEGURO OBRIGATÓRIO: Institui-se a obrigação do seguro, por acidente ou morte, para empregados que transportem valores ou exerçam as atividades de vigia ou vigilante, salvo empregados de empresas terceirizadas preenchidos os requisitos legais de contratação.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA: As empresas prestarão assistência judiciária aos empregados que exerçam funções de segurança ou correlatas, ate o transito em julgado da decisão, quando os mesmos, no exercício da função e na defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores, incidirem na prática de atos que ensejem procedimentos penais, o que farão através de advogados indicados pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DE LANCHES OU REFEIÇÕES

DO FORNECIMENTO DE LANCHES OU REFEIÇÕES: As empresas de todos os segmentos do comércio que convocarem seus empregados para o labor em domingos e feriados na forma convencionada, fornecerão lanches ou refeições aos mesmos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO DE TRABALHO: Além das anotações exigidas por lei, é obrigatório o lançamento no contrato de trabalho, do percentual previamente ajustado para as comissões, quando existentes, bem como dos aditamentos e alterações supervenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de haver contrato de trabalho, à parte da CTPS, o empregador deverá fornecer ao empregado, no ato da admissão, uma cópia do mesmo.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

COMUNICAÇÃO DE DISPENSA: A dispensa do empregado deverá ser comunicada por escrito, especialmente nos casos de demissões por justa causa, quando a comunicação deverá conter, expressamente, a falta cometida, sob pena de ser considerada como dispensa sem justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO: As rescisões de contrato de trabalho de empregado abrangido por este instrumento, serão assistidas e homologadas exclusivamente pela entidade sindical profissional, obedecidos os critérios estabelecidos no Art. 477 e seus parágrafos Consolidados e IN-15 do MTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DATA DA HOMOLOGAÇÃO - O prazo para homologação das rescisões contratuais será contado a partir da data da emissão do aviso prévio sendo que deverá ser excluída a data da notificação do mesmo e incluída a data do vencimento nos termos do art 132 do CCB. O empregador deverá informar, ao empregado, a data, hora e local da correspondente homologação, no prazo de até 04 (quatro) dias a contar da comunicação da dispensa com o ciente do funcionário no caso de aviso indenizado ou equivalente e 15 (quinze) dias para aviso prévio cumprido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No dia marcado para a homologação, de acordo com o que determina a lei, em caso de não comparecimento do empregado ou de qualquer indisponibilidade por parte do Sindicato profissional, este se obriga a fornecer, à empresa, um comprovante de seu comparecimento, desobrigando-o do pagamento de qualquer multa e sendo, neste ato, marcada nova data para homologação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na data da homologação deverão ser apresentadas as guias de contribuições sindicais devidamente quitadas tanto da parte patronal como de empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: Recomenda-se por medida de segurança aos empregados demissionários e aos próprios prepostos e contadores em geral, que, quando as verbas rescisórias ultrapassarem o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) a empresa providencie **cheque administrativo ou depósito bancário nos termos da lei.**

PARÁGRAFO QUINTO: A não formalização da homologação nos órgãos competentes dentro dos prazos legais estabelecidos no artigo 23 da IN 15 do M.T.E acarretará a mora da empresa sujeitando-a a multa do parágrafo 6º do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISSÍDIO COLETIVO GARANTIA DE SALÁRIO E CONSECTÁRIO

DISSÍDIO COLETIVO GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS: Defere-se a garantia de salários e consecutários ao empregado despedido sem justa causa, desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 dias após a publicação do acórdão limitado o período total a 120 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA

CARTA DE REFERÊNCIAS: Ao empregado demitido sem justa causa ou que peça demissão será fornecido carta de referências desde que solicitada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estão exclusos do presente benefício os empregados que tenham cometido falta grave mas que tenham sido demitidos sem justa causa por mera liberalidade da empresa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

AVISO PRÉVIO: O prazo do aviso prévio, inclusive quando indenizado, integra o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais, inclusive incidência de FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica dispensado do aviso prévio ao empregado que tiver conseguido outro emprego, desde que devidamente comprovado, desobrigando-se a empresa do pagamento dos dias não trabalhados, com baixa e liberação imediata da CTPS e pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação em até 10(dez) dias, a partir do dia do desligamento, nos termos do disposto no artigo 132 do CCB, tanto nos casos de pedido de demissão quanto nos casos de demissão sem justa causa.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - POLITICAS AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO SOCIAL

POLITICAS AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO SOCIAL: Recomenda-se que as empresas reservem pelo ao menos 20% (vinte por cento) de seus postos de trabalho a pessoas de origem afrodescendentes (raça negra).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O empregado poderá ausentar-se do serviço no período máximo de 03 (três) dias por ano, para participar de cursos, seminários de aperfeiçoamento profissional específico da atividade do comércio, não ocorrendo prejuízo salarial desde que a atividade seja de interesse mútuo do empregado e do empregador.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL: As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARGA E DESCARGA

CARGA E DESCARGA: As empresas ficam proibidas de efetuar carregamento e/ou descarregamento de caminhões com a utilização de serviços de seus empregados vendedores, salvo motivo de força maior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - NOVA FUNÇÃO - SALÁRIO

NOVA FUNÇÃO - SALÁRIO: Assegura-se ao empregado designado ou promovido o direito de receber integralmente o salário da nova função.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DE CTPS INDENIZAÇÃO

RETENÇÃO CTPS - INDENIZAÇÃO: Será devida, ao empregado, uma indenização equivalente a 1/30 (um trinta avos) de seu salário base, por dia de retenção de sua CTPS além do prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que a empresa fornecerá recibo de toda e qualquer documentação entregue pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO-COMUNICAÇÃO ESCRITA

ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO – COMUNICAÇÃO ESCRITA: As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando comunicadas por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

GESTANTE: À empregada gestante é assegurada a estabilidade no emprego, desde a concepção até 60 (SESSENTA) dias após o término da licença maternidade, desde que não incorra em nenhuma falta considerada justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de dispensa sem justa causa a garantia de emprego ajustada nesta cláusula poderá ser substituída por uma indenização correspondente ao período de tempo restante para o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a função da empregada gestante não for compatível com seu estado gravídico, a empresa, mediante laudo médico e desde que sua estrutura organizacional permita, deverá remanejá-la para função adequada, sem prejuízo do salário e dos direitos do exercício da função anterior, observando-se que este remanejamento, sempre transitório, não gerará quaisquer direitos para ou contra terceiros, especialmente equiparação salarial.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SERVIÇO MILITAR

SERVICO MILITAR: Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, a partir de sua aprovação em exame médico de seleção, até 60 (sessenta) dias após o término ou dispensa da prestação do serviço, o que vier a ocorrer primeiro.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO AFASTADO

EMPREGADO AFASTADO: Ao empregado afastado por mais de 15 (quinze) dias por motivo de doença que não seja decorrente do exercício da função, fica concedida garantia de emprego ou salário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APOSENTADO - GARANTIA DE EMPREGO

APOSENTADO – GARANTIA DE EMPREGO: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em vias de aposentadorias integral por tempo de serviço, durante os 12(doze) meses que antecedem à implementação da carência necessária à obtenção de benefício previdenciário, desde que conte com pelo menos 5(cinco) anos de serviço na mesma empresa.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A concessão da estabilidade prevista nesta clausula dependera da comprovação, pelo empregado, da contagem do tempo de serviço que lhe assegura o direito a tal beneficio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão proposta nesta cláusula ocorrerá uma única vez podendo a obrigação ser substituída, em caso de dispensa sem justa causa, por uma indenização correspondente a **50%** (**CINQUENTA POR CENTO**) ao período restante para o término da estabilidade, não se aplicando estas vantagens nas hipóteses de dispensas por justa causa, encerramento das atividades do estabelecimentos ou pedido de demissão.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EMPREGADO TRANSFERIDO. GARANTIA DE EMPREGO

EMPREGADO TRANSFERIDO. GARANTIA DE EMPREGO: Assegura-se ao empregado transferido na forma do artigo 469 da CLT, a garantia de emprego por um (01) ano após a data de transferência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado perde o direito a estabilidade , caso sua demissão seja feita pelos motivos expostos no artigo 482 da CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS - JORNADA DO VIGIA

COMPENSAÇÃO DE HORAS – JORNADA DO VIGIA: O horário de trabalho do vigia poderá ser estabelecido pela empresa escala de revezamento, sendo facultada a adoção de jornada de 12/36(doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) sem prejuízo na redução da hora noturna, estabelecida no parágrafo primeiro do Art. 73 da CLT.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS E BANCO DE HORAS

HORAS EXTRAS E BANCO DE HORAS: As horas extras serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o salário da hora normal.

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extraordinárias efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a duas 02 horas diárias, poderão ser compensadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do período de apuração da folha de pagamento em que o trabalho extraordinário foi prestado, com reduções de jornadas, ou folgas compensatórias, ou seja as empresas terão 30 dias para apuração das horas extras e 30 dias para compensação das mesmas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de ao final do período previsto no ***caput*** não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas, como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto no ***caput*** desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso concedidas pela empresa reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas efetivamente prestadas pelo empregado, no período de que trata o ***caput***, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa a ser descontado em períodos subsequentes ao previsto no

caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as 02 (duas) horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a previdência social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FALECIMENTO DE SOGROS(AS), GENROS E NORAS

FALECIMENTO DE SOGROS(AS), GENROS E NORAS: Em caso de falecimento de sogro, sogra, genro, nora, o empregado poderá deixar de comparecer aos serviços nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo dos salários e desde que devidamente comprovado.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA DO ESTUDANTE

JORNADA DO ESTUDANTE: Fica proibida a prorrogação da jornada do comerciário estudante durante o período letivo, caso prejudique o seu comparecimento às aulas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faltas ao trabalho por motivo de provas ou exames escolares de qualquer grau serão abonadas, desde que o empregado informe à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprove, posteriormente, o seu comparecimento à realização das provas ou exames.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PROTEÇÃO À INFÂNCIA

PROTEÇÃO À INFÂNCIA: As empresas que tenham e seu quadro 20 (vinte) ou mais mulheres com idade superior a (dezesseis) anos, propiciarão local ou manterão convênio com creches para a guarda e assistência seus filhos com idade inferior a 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado a comerciaria mãe, durante o período amamentação, o recebimento do salário sem a correspondente prestação do serviço quando o empregador não cumprir as determinações do Art. 396 Consolidado, bem como o exposto no “caput” desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para amamentar seu próprio filho e até que este complete a sua fase de amamentação, será facultado à empregada mãe, 2 (dois) intervalos de 30 (TRINTA) minutos por dias, podendo acumulá-los no inicio ou fim da jornada, critério da empregada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ausência ao trabalho para acompanhamento ao medico, de filhos com idade inferior a 10 (dez) anos ou deficiente de qualquer idade, inclusive nas internações limitadas a 15 dias e desde que devidamente comprovadas por atestado, não acarretará qualquer punição considerando-a justificada para todos os efeitos em até quatro eventos ao ano, salvo no contrato de experiência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES

REUNIÕES: As reuniões para tratar de assuntos de trabalho, convocadas pelo empregador, inclusive da CIPA, deverão ser realizadas preferencialmente durante o horário normal de trabalho, sem prejuízo da remuneração dos empregados, sendo que as horas excedentes serão remuneradas com o adicional de horas extras fixado neste instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DOMINGOS - SEGMENTO LOJISTA

DOMINGOS – SEGMENTO LOJISTA: Fica facultada às empresas do comércio varejista, segmento lojista, a utilização da mão-de-obra dos trabalhadores do comércio abrangidos por este instrumento nos domingos que antecedem ao natal, dias 04 ,11 e 18/12/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Fica facultado aos lojistas a utilização de mão de obra de seus empregados em até dois domingos por mês desde que não seja utilizada a mão de obra do mesmo empregado em dois domingos seguidos, à exceção do mês de dezembro de 2.016 em que existe jornada especial negociada.

PARÁGRAFO SEGUNDO : - As horas trabalhadas nos domingos serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), inclusive para os trabalhadores comissionistas não podendo sob nenhuma hipótese ser remetidas para compensação no banco de horas previsto nesta CCT.

A forma de cálculo das horas extras do comissionista obedecerão o disposto na Súmula 340 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, ou seja, aplicando-se apenas o adicional [nº de h.extras trabalhadas X (comissões + DSR auferidos no mês ÷ jornada de trabalho mensal, normalmente 220 horas = adicional de 100%) = Valor devido das h. extras].

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FERIADOS - COMÉRCIO VAREJISTA SEGMENTO LOJISTA

FERIADOS - COMÉRCIO VAREJISTA SEGMENTO LOJISTA: Faculta-se às empresas do comércio varejista segmento **LOJISTA** a utilização de mão de obra de seus empregados nos feriados de 21/04/2.017 (TIRADENTES), 15/06/2.017 (CORPUS CHRISTI), 06/08/2.017 (PADROEIRA DA CIDADE), 15/08/2.017 (N.S.ABADIA) 12/10/2.017 (N. S. APARECIDA) e 15/11/2.017 (PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA), limitado o funcionamento dos estabelecimentos, a partir das dez (10) horas, até as dezoito (18) horas. Nas datas mencionadas, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas com o adicional de 100% conforme previsto em lei, ficando vedada qualquer tipo de compensação no banco de horas.

PARÁGRAFO ÚNICO : Fica expressamente proibida a utilização de mão de obra dos empregados do comércio segmento lojista, abrangidos por esta Convenção Coletiva nos feriados nacionais, estaduais ou municipais não contemplados na negociação e permissão descrita no “Caput” desta cláusula, quais sejam : 25/12/2.016 (NATAL) , 01/01/2.017 (ANO NOVO), 27/02/2.017 (CARNAVAL-DIA DO COMERCIÁRIO), 14/04/2.017 (SEXTO – FEIRA DA PAIXÃO) , 01/05/2.017 (DIA DO TRABALHADOR), 28/08/2.017 (ANIVERSÁRIO DE ARAGUARI), 07/09/2.017 (INDEPENDENCIA BRASIL) e 02/11/2.017 (FINADOS).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FERIADOS - COMÉRCIO VAREJISTA SEGMENTO DE SUPERMERCADOS

FERIADOS – COMÉRCIO VAREJISTA SEGMENTO DE SUPERMERCADOS: Faculta-se às empresas do comércio varejista segmento **DE SUPERMERCADOS E GENÉROS ALIMENTÍCIOS** a utilização de mão de obra de seus empregados nos feriados de 27/02/2.017 (SEG. FEIRA DE CARNAVAL), 21/04/2.017 (TIRADENTES), 15/06/2.017 (CORPUS CHRISTI), 06/08/2.017 (PADROEIRA DA CIDADE) 15/08/2.017 (N.S.ABADIA), 28/08/2.017 (ANIVERSÁRIO DE ARAGUARI) 07/09/2.017 (INDEPENDÊNCIA DO BRASIL), 12/10/2.017 (N. S. APARECIDA) , 02/11/2.017 (FINADOS) e 15/11/2.017 (PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas datas e feriados de **21/04/2.017, 15/06/2.016, 15/08/2.017, 28/08/2.017, 07/09/2.017, 12/10/2.017, 02/11/2.017 e 15/11/2.017** o horário de utilização de mão obra dos empregados fica estabelecido entre 08:00 às 14:00 hs. É facultado as empresas supermercadistas flexibilizar o horário em epígrafe antecipando as jornadas em 30 minutos (meia hora) ficando, portanto, a jornada estabelecida das 07:30 às 13:30.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas datas e feriados de **27/02/2.017 e 06/08/2.017** o horário de utilização de mão obra dos empregados fica estabelecido entre 08:00 às 14:00 ou 14:00 às 21:00 hrs em turnos de revezamento, obedecidas as jornadas legais de trabalho e a limitação máxima do art. 59 da CLT. É facultado as empresas supermercadistas flexibilizar o horário em epígrafe antecipando a jornada inicial em 30 minutos (meia hora) ficando, portanto, as jornadas estabelecidas das 07:30 às 13:30 e 13:30 às 21:00 também em turnos de revezamento, obedecidas as jornadas legais de trabalho e a limitação máxima do art. 59 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas datas mencionadas nos parágrafos primeiro e segundo desta, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas com o adicional de 100% conforme previsto em lei, ficando vedada qualquer tipo de compensação no banco de horas e obedecida a jornada legal de trabalho na forma da lei com turnos de revezamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente proibida a utilização de mão de obra dos empregados do comércio segmento de supermercados, abrangidos por esta Convenção Coletiva nos feriados nacionais, estaduais ou municipais não contemplados na negociação e permissão descrita no “Caput” desta

cláusula, quais sejam : 25/12/2.016 (NATAL) , 01/01/2.017 (ANO NOVO), 28/02/2.017 (TERÇA FEIRA DE CARNAVAL – DIA DO COMERCIÁRIO), 14/04/2.017 (SEXTA – FEIRA DA PAIXÃO) e 01/05/2.017 (DIA DO TRABALHADOR).

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados que forem convocados para o trabalho em feriados no segmento de supermercados farão jus ao recebimento de uma cesta básica ou ticket no valor de R\$63,00 (Sessenta e três reais) que será fornecida somente nos meses em que ocorrer o trabalho nos feriados. Tal disposição tem sua aplicação restrita aos supermercados. Fica esclarecido que o benefício será concedido a razão de uma cesta básica para cada mês em que ocorrer trabalho em feriados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DOMINGOS SEGMENTO DE SUPERMERCADOS

DOMINGOS - SEGMENTO DE SUPERMERCADOS : Fica autorizada a utilização de mão de obra dos empregados do setor de supermercados aos domingos, desde que não seja utilizada a mão de obra do mesmo empregado em dois domingos seguidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O horário de utilização de mão de obra aos domingos no segmento de supermercados será das 8:00 hs as 14:00 hs. É facultado as empresas supermercadistas flexibilizar o horário em epígrafe antecipando as jornadas em 30 minutos (meia hora) ficando, portanto, a jornada estabelecida das 07:30 ás 13:30.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos empregados convocados para o labor nos domingos fica garantida a concessão da folga semanal obrigatória nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

DIA DO COMERCIÁRIO: Os empregados do **SEGMENTO LOJISTA/VAREJISTA** ficam isentos da obrigação de prestar serviços na Segunda-feira de carnaval dia **27 de fevereiro 2.017**, e os empregados do **SEGMENTO COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SUPERMERCADISTA)** ficam isentos da obrigação de prestar serviços na Terça-feira de carnaval dia **28 de fevereiro 2.017**, sem prejuízo do salário, para comemorarem o “Dia do Comerciário”.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA SOBRE LABOR EM FERIADOS COMUM AOS SEGMENTOS LOJISTAS E SUPERMERCAD

CLÁUSULA SOBRE LABOR EM FERIADOS COMUM AOS SEGMENTOS LOJISTAS E

SUPERMERCADOS : Nos meses em que houver mais do que um feriado cujo labor seja permitido fica estabelecido que os empregados (as) que forem convocados para o trabalho no primeiro feriado do mês não poderão, sob nenhuma hipótese , ser convocados para o trabalho no feriado seguinte do mesmo mês, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula 58 para os empresários lojistas e multa da cláusula 45 para os empresários do segmento de supermercados, ambas desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CALENDÁRIO ESPECIAL PARA DEZEMBRO DE 2016

CALENDÁRIO ESPECIAL PARA DEZEMBRO DE 2016

No mês de dezembro de 2016 fica acordada a utilização de mão de obra dos trabalhadores do comércio varejista de Araguari, segmento lojista, à exceção segmento de Supermercados, conforme o seguinte calendário:

01 à 02/12/2016	QUINTA Á SEXTA	09:00 às 19:00hs
03/12/2016	SÁBADO	09:00 às 18:00hs
04 /12/2016	DOMINGO	14:00 às 20:00hs

05 à 09/12/2016	SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	09:00 às 20:00hs
10/12/2016	SÁBADO	09:00 às 18:00hs
11/12/2016	DOMINGO	14:00 às 20:00hs
12 a 16/12/2016	SEG À SEXTA	09:00 às 21:00hs
17/12/2016	SÁBADO	09:00 às 18:00hs
18/12/2016	DOMINGO	14:00 às 20:00hs
19 à 23/12/2016	SEGUNDA à SEXTA-FEIRA	09:00 às 22:00hs
24/12/2016	VÉSPERA	09:00 às 19:00hs

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante durante o período letivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas extraordinárias laboradas nestes dias, à exceção das laboradas nos domingos, poderão ser compensadas , até 01/02/2.017. Na hipótese de não compensação as mesmas deverão ser pagas com adicional de 70% (setenta por cento) para os dias da semana e adicional de 100% aos domingos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverá ser rigorosamente observado o disposto no artigo 59 da CLT, não podendo o limite máximo de 02 (duas) horas extraordinárias ser ultrapassado, utilizando-se para tal os turnos de revezamento de funcionários.

-

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

FÉRIAS. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

PARÁGRAFO ÚNICO - FÉRIAS. CANCELAMENTO OU ADIAMENTO: Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas , o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - AGUA POTÁVEL E SANITÁRIOS

ÁGUA POTÁVEL E SANITÁRIOS: Todas as empresas da categoria econômica do comércio varejista e atacadista deverão manter instalações adequadas reservadas à higiene e ao asseio de seus empregados, tais como sanitários, lavatórios, vestiários e bebedouro.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

UNIFORMES: As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, desde que conste tal exigência em suas normas, não constituindo, esta liberalidade, parcela integralmente do salário. É limitada ao número de 03 (três) uniformes anuais, sendo que o ultrapassado esse limite, o ônus correrá por conta do empregado.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - REMOÇÃO DO ACIDENTADO NO TRABALHO

REMOÇÃO DO ACIDENTADO NO TRABALHO: A remoção do comerciário acidentado no trabalho será de inteira responsabilidade do empregador que providenciará o transporte em condições adequadas para levá-lo até o local do atendimento médico.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

SINDICALIZAÇÃO: A todo trabalhador assiste o direito de filiar-se ao Sindicato de sua respectiva categoria. A empresa que, por qualquer motivo, procurar impedir que o empregado se associe ao Sindicato ou exerça os direitos inerentes à condição de sindicalizado, fica sujeita às penalidades previstas na letra 'a' do Art. 553 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas, dentro de suas possibilidades, colaborarão com a sindicato profissional na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão. Fica também, que quando solicitado pelo Sindicato profissional, as empresas permitirão a filiação nos locais de trabalho com dia, hora e tempo marcados pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A todo empresário do comércio de Araguari assegura-se o direito de filiar sua empresa ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARAGUARI, de representação patronal, nos termos do artigo 540 da CLT e 8º da CF/88.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DIREGENTE SINDICAL. FREQUÊNCIA LIVRE

DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE: Assegura-se a freqüência livre dos Dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA: Assegura-se o acesso dos Dirigentes Sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

RELAÇÃO DE EMPREGADOS: As empresas encaminharão a entidade profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.

- a) As empresas encaminharão também ao Sindicato Patronal, cópias das contribuições sindicais patronais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS: As empresas que integram as categorias econômicas abrangidas por este instrumento (comércio varejista, comércio atacadista), nos termos do Artigo 513, letra “e” da CLT e TAC 454/04 da PRT3^a Região e ainda em conformidade com a deliberação dos trabalhadores em Assembleia Geral realizada em 16 de setembro de 2.016, descontarão nos salários de seus empregados, a título de Contribuição Assistencial, por retribuição aos significativos benefícios conquistados pela Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 30/11/2.016, a importância equivalente a 6,00 % (seis por cento) da remuneração do mês de dezembro de 2.016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos empregados admitidos após dezembro/2.016 , o desconto dar-se-á no mês subsequente ao da admissão e corresponderá ao mesmo percentual já aplicado aos demais empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - os valores descontados serão recolhidos ao Fundo de Atividade Assistencial do Sindicato dos Empregados do Comércio de Uberlândia e Araguari, conta nº 500.227-4, Agência 0161, da Caixa Econômica Federal, mediante Guia Própria, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de desconto, os valores também poderão ser recolhidos na sede do Sindicato Profissional, a Rua José Carrijo, n.º 366, centro, Araguari.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Empregador que não recolher no prazo supra, ficará obrigado ao pagamento da quantia corrigida monetariamente, acrescida de multa de 2,00% (dois por cento) mais juros de 1,00% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos termos do TAC 454/04 PRT/3^a região, fica assegurado que ao trabalhador que não concordar com os descontos o direito de oposição direta e pessoalmente ao Sindicato Profissional ou mediante correspondência com AR (aviso de Recebimento), enviada pelos correios ao Sindicato da categoria, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – O desconto da contribuição assistencial estabelecido nesta cláusula fica limitado ao teto máximo de R\$178,00 (Cento e setenta e oito reais) por empregado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - EMPRESAS

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – EMPRESAS: As empresas que integram as categorias econômicas abrangidas pelo presente instrumento (Comércio Varejista, Comércio Atacadista) obrigam-se a recolher até 30/04/2017, em favor do Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Araguari, uma importância a título de "Contribuição Assistencial", com vistas ao aprimoramento das suas atividades estatutárias, com fundamento nos artigos 8º, incisos IV, da CF e 513, letra "e" da CLT, e ainda de conformidade com a deliberação da Assembleia Geral realizada no dia 03/11/2016, conforme a seguinte tabela:

CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO EM R\$
Sem empregados	R\$ 89,00
De 01 a 05	R\$ 112,00
De 06 a 10	R\$ 124,00
De 11 a 30	R\$ 139,00
De 31 a 70	R\$ 157,00
De 71 a 100	R\$ 175,00
Mais de 100	R\$ 208,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contribuição assistencial de que trata esta cláusula deverá ser recolhida até o dia **30/04/2017**, através de guia própria que a Entidade Patronal encaminhará ao empregador, com indicação do Banco autorizado ao Recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recolhimento da Contribuição Assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior será acrescido de correção monetária e multa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor restante da mencionada correção, além de juros moratórios de 1,00% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas constituídas a partir de 01/01/2.017, recolherão a Contribuição Assistencial no valor devido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de sua constituição, sendo que, para os efeitos desta hipótese, o valor a ser pago se baseará nas importâncias fixadas na tabela disposta no "caput" desta cláusula, corrigida pela variação do INPC - IBGE, sujeitando-se, em caso de mora, às incidências fixadas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a empresa, por qualquer motivo, deixe de receber a guia própria destinada ao recolhimento desta contribuição, poderá dirigir-se à sede de entidade beneficiária, localizada à Av.

Coronel Teodolino Pereira de Araújo, 1273, sala 709, centro, no período da manhã, providenciando, deste modo, o devido pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O término da vigência do presente instrumento não exclui as empresas do cumprimento da obrigação contida na presente cláusula, ou seja, não quita a pendência do recolhimento da Contribuição Assistencial, que permanecerá em aberto até o seu efetivo implemento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL OBRIGATÓRIA: A Contribuição Sindical tanto patronal quanto de empregados é obrigatória para todas as pessoas jurídicas quando patronal, e por todos os empregados no comércio de Araguari, sem distinção de porte da empresa ou tipo de negócio. A cobrança é prevista em lei, segundo arts 578 e seguintes da CLT. As empresas que não recolhem a contribuição até o vencimento estão sujeitas à notificação pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE/MG) e cobrança judicial de acordo com o artigo 606 da CLT. Além disso podem ter restrições impostas pelo artigo 608, que proíbe as prefeituras de concederem o registro, a licença ou o alvará para o funcionamento dos estabelecimentos.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - QUADROS DE AVISOS

QUADRO DE AVISOS: Defere-se a fixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados vedados os de conteúdo político-partidária ou ofensivo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

MULTA POR DESCUMPRIMENTO: O não cumprimento do disposto na convenção coletiva ensejará o pagamento de multa por parte do infrator, no valor de 30% (trinta por cento) do piso da categoria, estabelecido na cláusula Segunda “Caput” da Convenção Coletiva de Trabalho, por infração, a cada funcionário do mesmo que serão revertidos aos empregados prejudicados através de pagamento total efetuado ao Sindicato profissional que se encarregará do devido repasse aos representados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

No caso de infração e do não pagamento da multa na forma estabelecida no “Caput” de forma consensual, fica estabelecido que 20% (vinte por cento) do valor serão destinados a cobrir despesas processuais e serão revertidas ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Araguari-MG, e seus representados do comércio, reconhecem desde já, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberlândia e Araguari como legítimo representante dos trabalhadores para efeito de substituição processual no caso de execução da multa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DA PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO EXC

DA PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO EXCLUSIVA DO SEGMENTO DE SUPERMERCADOS NA QUESTÃO DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS: Fica terminantemente proibida a utilização de qualquer tipo de mão-de-obra dos trabalhadores do Segmento de Supermercados e similares abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho fora do estabelecido nas cláusulas negociadas, mesmo que tais trabalhadores sejam contratados especificamente para o labor em domingos e feriados, admitindo-se como única exceção, a presença e labor em tais datas, dos proprietários de pequenos estabelecimentos que constem como sócio - proprietário no contrato social da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não cumprimento do disposto , ensejará o pagamento de multa por parte do infrator, no valor de **R\$633,15 (SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS)** por infração/descumprimento, com relação ao labor em domingos e feriados negociados nas cláusulas 40,41,42,43,44 e nesta cláusula 45 e 46 desta Convenção Coletiva de Trabalho por cada funcionário prejudicado em situação irregular . Em caso de ação de cumprimento impetrada pela entidade sindical profissional, os valores serão revertidos aos empregados prejudicados através de pagamento total efetuado ao Sindicato profissional, que se encarregará do devido repasse aos representados prestando conta ao Juízo competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de infração e do não pagamento da multa na forma estabelecida no “Caput” de forma consensual, fica estabelecido que 20% (vinte por cento) do valor das multas, serão destinados a cobrir despesas processuais e serão revertidas ao Sindicato Profissional.

PARAGRAFO TERCEIRO – A sanção penal prevista nesta cláusula não é cumulativa com a prevista na cláusula 58 deste instrumento somente no que diz respeito a utilização de mão de obra aos domingos e feriados.

LUIS SERGIO DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS EMPREG DO COM DE UBERLANDIA E ARAGUARI

CARLOS NAVES DA MOTA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARAGUARI

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DE ARAGUARI

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.